



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

AUTO DE INFRAÇÃO	1000123710/2021
ASSUNTO	Julgamento de Auto de Infração - Ausência de RRT
<b>DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 90/2022</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de outubro de 2022, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe, dentre outras disposições, a previsão da aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, no sentido, de que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre os meios e fins;

Considerando as ponderações apresentadas pelo relator do auto de infração, o Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, pela procedência do Auto de Infração.

### **DELIBERA por:**

**1** – Aprovar o relatório do Conselheiro Auri Everton de Abrahão Feres, pela procedência do auto de infração 1000123710/2021, e pela aplicação da multa, no patamar de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT, previsto no art. 35, inciso IV, da Resolução CAU/BR n. 22/2012 com o artigo 50 da Lei 12.378/2020 e, abertura de processo ético.

**2** – Proceder com a comunicação e a intimação do autuado, na forma da Resolução CAU/BR nº. 22, de 04 de maio de 2012.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de outubro de 2022.

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**  
Coordenador

Arq. e Urb. **LANA EDLA COSTA BARBOSA**  
Suplente convocada



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexa à Deliberação CEDEP nº 90/2022**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Valéria Ernestina de Oliveira				
<b>LANA EDLA COSTA BARBOSA</b> – suplente convocada	X			
<b>FERNANDA BRITO DE ABREU</b>				X
Marceli Coradin – suplente convocada				
<b>AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES</b>	X			
Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado				

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Julgamento de Auto de Infração nº 1000123710/2021- Ausência de RRT.*

**Resultado da votação: Sim ( 2 ) Não ( - ) Abstenções ( - ) Ausências ( 1 ) Total ( 3 )**

**Ocorrências:** A conselheira Fernanda Brito de Abreu justificou sua ausência.

**Funcionou, como Coordenador da Comissão:** *Auri Everton de Abrahão Feres.*

Palmas - TO, 07 de outubro de 2022